



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO
Protocolo: 0397 / 2021
Data: 25/10/2021
Hora: 14:54

Autor: Poder Executivo

Assunto: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 23
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2004 QUE DISPÕE
SOBRE A RESPONSABILIDADE PELO

PROJETO DE LEI Nº 73/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2004 QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 23 da Lei Complementar nº 02/2004, cuja redação passa a vigor:

Artigo 23 – O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua base de contribuição previdenciária.

§ 1º - O auxílio-doença será precedido de laudo emitido pela junta médica nomeada pelo Executivo para esse fim.

§ 2º - Os auxílios-doença serão pagos pelo ente empregador (Prefeitura ou Autarquias) e não pelo ENGEPREV.

§ 3º - Para sua concessão, deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou das Autarquias, os seguintes documentos:

- a) Laudo Pericial da Junta Médica da Prefeitura;
- b) Cópia dos 3(três) últimos holerites do servidor;
- c) Ficha cadastral do Servidor;
- d) Documentos pessoais, RG, CPF, comprovante de residência;
- e) Número da conta bancária e agência.

§ 4º - No Laudo Pericial, deverá constar o motivo do afastamento, classificação (CID) e se há necessidade da aposentadoria por invalidez;

§ 5º - Com a comprovação da impossibilidade de retorno as atividades e tampouco adaptação em outra atividade ou setor, será providenciado o Processo de Aposentadoria por Invalidez;



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

§ 6º - Para efeito de contribuição patronal do auxílio-doença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal ou Autarquia seu recolhimento mensal;

§ 7º - Em caso do servidor receber qualquer abono ou gratificação na composição da sua remuneração, ficará a cargo da Prefeitura Municipal ou Autarquia o seu pagamento mensal, enquanto o auxílio-doença estiver sendo pago.

Art. 2º - Esta modificação se dá em virtude da Emenda Constitucional nº 103/2019, mais precisamente pelo disposto em seu artigo 9º, §3º.

Art. 3º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 22 de outubro de 2021.


ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município